



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

Rua José Rodrigues Coura, 53 – Centro / CEP: 58.119-000 / CGC. 08.742.439/0001-00 / Tel. (83) 387-1066 – Fax 387-1067 / Email: pmslroca@ig.com.br

Governo: "Por Am✶r à Lagoa de Roça"

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 280/2005.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

ART. 1º - A Contribuição Previdenciária dos **SERVIDORES EFETIVOS** deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., passará de 8% (oito por cento) para 11% (onze por cento).

Parágrafo único – A base da Contribuição incidirá no vencimento do servidor efetivo, acrescido das vantagens permanentes estabelecidas em lei, nos adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, com exceção de:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - indenização de transporte;
- IV - salário-família;
- V - auxílio-alimentação;
- VI - auxílio-creche;
- VII - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII – parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão; e
- IX – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, § 5º do art. 2º e § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., 3 de Junho de 2005.

Ramalho Alves Bezerra
Prefeito Constitucional